



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 10.357, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre os critérios do processo de Classificação, Atribuição e Designação de Turmas para os cargos de Monitores de Creche Escola, Auxiliar de Serviço Infantil e Auxiliar de Maternal, para o Ano Letivo de 2027.”

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a relevância do trabalho desempenhado pelos monitores de creche escola, auxiliares de serviço infantil e auxiliares de maternal no processo de desenvolvimento educacional e social das crianças atendidas pela rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, transparentes e equitativos no processo de classificação, atribuição e designação de local de exercício, de forma a garantir a valorização dos servidores e a continuidade da qualidade do atendimento prestado nas unidades de educação infantil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os critérios do processo de Classificação, Atribuição de local de exercício para servidores efetivos dos cargos de **MONITORES DE CRECHE ESCOLA, AUXILIAR DE SERVIÇO INFANTIL E AUXILIAR DE MATERNAL**, para o Ano Letivo de 2027:

Parágrafo Único – Para **servidores efetivos** dos cargos de Monitor de Creche Escola, Auxiliar de Serviço Infantil e Auxiliar de Maternal, as atribuições de local de exercício serão realizadas em estrita observância aos critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º – Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar providências para o correto cumprimento deste Decreto;

II – Promover a classificação e atribuição de local de exercício conforme os critérios estabelecidos neste decreto.

Art.3º – Os servidores titulares de cargos efetivos de monitores de creche escola, auxiliar de serviço infantil e auxiliar de maternal serão classificados observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Tempo de efetivo exercício na rede municipal de educação, no cargo atualmente ocupado: Atribuição de 0,005 pontos por dia de trabalho comprovado.

II – Curso presencial de extensão cultural na área de educação: Atribuição de 0,50 pontos para cada 40 horas de curso diretamente relacionados com nível de atuação dos cargos de Monitores de Creche Escola, Auxiliar de Serviço Infantil e Auxiliar de Maternal, voltadas à educação infantil.

III - Curso on-line de extensão cultural na área de educação: atribuição de 0,30 pontos para cada 40 horas de curso diretamente relacionados ao nível de atuação dos cargos de Auxiliar Escolar I, Auxiliar Interno Externo, Inspetor de aluno, Monitores de Creche Escola, Auxiliar de Serviço Infantil e Auxiliar de Maternal, voltadas à educação infantil, desde que reconhecidos pelo MEC, conter obrigatoriamente o CNPJ da instituição responsável e/ou o respectivo QR Code de autenticação. Serão aceitos apenas aqueles concluídos no período compreendido entre 11 de outubro de 2025 à 23 de outubro de 2026, devendo ser apresentada cópia xerocada completa (frente e verso) observando-se o limite máximo de 320 (trezentos e vinte) horas;

IV – Cumprimento da Carga Horária:

Será atribuída pontuação de forma proporcional e escalonada, conforme o percentual de dias efetivamente trabalhados pelo servidor em relação à carga horária total atribuída para o ano letivo de 2026, observados os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de 100% da carga horária anual: 2,00 pontos;
- b) Cumprimento entre 97,00% e 99,99% da carga horária anual: 1,50 pontos;
- c) Cumprimento entre 94,00% e 96,99% da carga horária anual: 1,00 ponto;
- d) Cumprimento entre 91,00% e 93,99% da carga horária anual: 0,75 pontos;
- e) Cumprimento entre 88,00% e 90,99% da carga horária anual: 0,50 pontos;
- f) Cumprimento entre 85,00% e 87,99% da carga horária anual: 0,25 pontos;
- g) Cumprimento inferior a 85,00% da carga horária anual: 0,05 pontos.

§ 1º – Para fins de aplicação do disposto neste inciso, considerar-se-á como percentual de cumprimento da carga horária o resultado obtido pela divisão entre o número de dias efetivamente trabalhados e o número total de dias de trabalho atribuídos ao servidor, multiplicado por 100.

§ 2º - Não haverá redução de pontuação nos casos de afastamento decorrentes de licença para tratamento de interesse particular, licença-maternidade, licença-paternidade, férias regulares, férias-prêmio, luto, atuação junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, bem como nos afastamentos motivados por tratamento de doenças crônicas, oncológicas, autoimunes, degenerativas, psiquiátricas graves, infecciosas de longa duração ou por outras enfermidades que demandem acompanhamento médico contínuo.

2

7

3

2



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º – Os afastamentos decorrentes de tratamento de doenças crônicas, oncológicas, autoimunes, degenerativas, graves, infecciosas de longa duração ou outras enfermidades que exijam acompanhamento médico contínuo serão analisados pela Comissão Municipal de Avaliação, mediante requerimento fundamentado e acompanhado de laudo ou relatório médico, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 23 de outubro de 2026, não havendo redução de pontuação nos casos em que o pedido for deferido pela Comissão.

V - **Advertência:** O servidor que, no decorrer do ano letivo de 2026, incorreu em penalidade administrativa de advertência formal, terá sua pontuação reduzida, de forma proporcional, na seguinte conformidade:

- a) 01 (uma) advertência: desconto de 1,00 ponto;
- b) 02 (duas) advertências: desconto de 2,00 pontos
- c) 03 (três) ou mais advertências: desconto de 5,00 pontos.

VI - **Suspensão:** O servidor que, no decorrer do ano letivo de 2026, incorreu em penalidade administrativa de Suspensão formal, terá sua pontuação reduzida, de forma proporcional, na seguinte conformidade:

- a) 01 (uma) Suspensão: desconto de 3,00 pontos;
- b) 02 (duas) Suspensões: desconto de 5,00 pontos
- c) 03 (três) ou mais Suspensões: desconto de 8,00 pontos

Art. 4º – Para fins de classificação, atribuição de local de exercício, deverão ser observadas ainda as seguintes disposições:

§ 1º – Os servidores que participarem pela primeira vez do processo de classificação deverão apresentar todos os certificados e documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º – Os servidores que já participaram de processos anteriores deverão apresentar apenas os novos certificados ou documentos, observada a data-limite estabelecida no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Certificados emitidos por curso presencial não terão limite de horas devendo ser entregues cópia xerocada frente e verso.

§ 4º – O cálculo da pontuação referente a todos os títulos e documentos apresentados, será realizado exclusivamente com base nos valores, critérios e limites estabelecidos neste Decreto, sendo vedada a utilização de quaisquer parâmetros, regras ou pontuações não previstos expressamente em seu texto.

§ 5º – Toda documentação complementar entregue pelos servidores, deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação, garantindo controle, rastreabilidade e segurança do processo.

Art. 6º - Em caso de empate, será classificado o servidor de maior idade;

Publicado

②

✗

✗

ev



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º – O cronograma informando a data para entrega de títulos e divulgação da lista de classificação encontra-se descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 8º – Concluída a atribuição destinada aos servidores ocupantes de cargos **efetivos**, proceder-se-á à designação das vagas remanescentes e contratados.

Parágrafo Único - A designação da unidade escolar caberá à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do serviço, podendo o profissional ser remanejado para outra unidade escolar sempre que a necessidade do aluno ou da própria Secretaria assim exigir.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Sião, 05 de fevereiro de 2026.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

EDILEIA SIMONETI DIANI
Secretária Municipal de Educação

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal
Nº 10.357
Em: 05 / 02 / 2026
Diretor Administrativo

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS CERTIFICADOS E ATRIBUIÇÃO DE TURMAS NO ANO LETIVO 2027

Cargos de Monitores de Creche Escola, Auxiliar de Serviço Infantil e Auxiliar de Maternal

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
06/10/2026 à 23/10/2026	08h às 17h	Entrega de documentação para os servidores que participarem pela primeira vez do processo E Entrega de documentação complementar (nova) para os servidores que já participaram de processos anteriores.	Secretaria Municipal de Educação.
24/11/2026	09h	Divulgação da classificação preliminar	Secretaria Municipal de Educação.
24/11/2026 à 26/11/2026	08h às 17h	Pedido de retificação (por escrito com comprovação)	Secretaria Municipal de Educação.
30/11/2026	09h	Publicação da classificação com as retificações	Secretaria Municipal de Educação.
02/12/2026	18h	Atribuição de Monitores de Creche Escola	Escola Municipal Padre Reinaldo
02/12/2026	18h30	Auxiliares de Serviço Infantil e Maternal	Escola Municipal Padre Reinaldo
DESIGNAÇÃO CONTRATADOS			
09/12/2026 18h	Designação Monitor de Creche Escola Auxiliares de Maternal e de Educação Infantil		Escola Municipal Padre Reinaldo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]